



**PARECER Nº 260/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Complementar nº EM 001/2024**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar Municipal nº 192, de 1º de julho de 2019, que ‘cria o Fundo Municipal de Cultura e seu respectivo Conselho, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 192, de 01/07/2019 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e seu respectivo Conselho, especificamente para promover uma alteração na forma de composição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que o projeto “o projeto de Lei Complementar em roga visa tão somente adequar a norma municipal, qual seja, a LC 192/19, ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração e a consolidação das leis, a considerar o disposto em seu art. 12, inciso III, alínea “c”1. Nos termos das alterações promovidas pela LC nº 235/23, conforme artigos 4º e 5º desta, a LC nº 192/19 passou a contar com “nova redação” dos seus artigos 18 e 20. Porém, ambos os dispositivos da LC 192/19 já haviam sido objeto de revogação, por força da LC 202/20. Com isso, ao dotar tais dispositivo de redação nova, incorreu-se no inadequado “aproveitamento do número de dispositivo revogado”, a ensejar, pois, a correção ora pretendida, apenas redacional, sem causar qualquer tipo de inovação normativa. O Projeto em tela replica os exatos dizeres contidos nos artigos 4º e 5º da LC 235/23, com mera ressalva quanto à união das disposições normativas ali contidas, incluindo-se o texto outrora externado com inciso I do art. 20, como parágrafo único do art. 18-A, da LC 192/19. Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 001/2024.

Divinópolis, 13 de maio de 2024.

### **José Wilson Piriquito**

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **José Braz Dias**

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Hilton de Aguiar**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCEM 001/2024

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**N1Y**

**8G1**

**WOQ**

**Y8L**